

Artículo 10.º

Puntos de contacto

Para los efectos de la implementación de lo dispuesto en el presente Acuerdo y teniendo como principal objetivo el intercambio regular de información y la definición de las acciones a ejecutar, así como la evaluación de los resultados a ser alcanzados, las Partes se comprometen, en un plazo que no debe exceder los tres meses posteriores a la entrada en vigor del presente Acuerdo, a proceder a la identificación e intercambio de puntos de contacto.

Artículo 11.º

Solución de controversias

Cualquier controversia que surja entre las Partes, relativa a la interpretación y/o aplicación del presente Acuerdo, no resueltas en el ámbito de la Comisión Mixta será solucionada mediante negociación, por vía diplomática.

Artículo 12.º

Revisión

1 — El presente Acuerdo puede ser objeto de revisión a pedido de cualquiera de las Partes.

2 — Las enmiendas entrarán en vigor en los términos previstos en el artículo 15.º del presente Acuerdo.

Artículo 13.º

Vigencia y denuncia

1 — El presente Acuerdo permanecerá en vigor por un periodo de tres (3) años, renovable automáticamente por periodos iguales.

2 — Cualquiera de las Partes podrá denunciar el presente Acuerdo, mediante notificación previa por escrito y por vía diplomática.

3 — La denuncia producirá efecto ciento ochenta días (180) después de la fecha de recepción de la respectiva notificación por la otra Parte.

4 — La denuncia del presente Acuerdo no afectará la realización de los programas y/o proyectos en curso que hayan sido formalizados durante su vigencia, a menos que las Partes acuerden lo contrario.

Artículo 14.º

Suspensión

1 — Cada una de las Partes podrá suspender, total o parcialmente, la aplicación del presente Acuerdo de cara a la imposibilidad superviniente temporal de la ejecución del mismo.

2 — La suspensión de la aplicación del presente Acuerdo así como el levantamiento de la misma deben ser notificados por escrito y por vía diplomática a la otra Parte, y surtirá efecto en la fecha de la recepción de la respectiva notificación.

3 — La suspensión de la aplicación del presente Acuerdo no afectará los proyectos o programas en curso en el ámbito del Acuerdo y aun no totalmente ejecutados.

Artículo 15.º

Entrada en vigor

El presente Acuerdo entrará en vigor a los treinta (30) días después de la fecha de recepción de la última notifi-

cación, por escrito y por la vía diplomática de que fueron cumplidos los requisitos legales internos necesarios para el efecto.

Artículo 16.º

Registro

La Parte en cuyo territorio el presente Acuerdo fuere firmado lo registrará ante la Secretaría de las Naciones Unidas inmediatamente después de su entrada en vigor en los términos del artículo 102.º de la Carta de las Naciones Unidas, debiendo, igualmente, notificar a la otra Parte de la conclusión de este procedimiento e indicarle el número de registro atribuido.

Hecho en Lisboa, el 21 de octubre de 2016, en dos ejemplares originales, en idiomas castellano y portugués, siendo todos los textos igualmente auténticos y válidos.

Por la República del Paraguay:



Por la República Portuguesa:



111039322

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 14/2018

de 11 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 106/2017, de 29 de agosto, que regula a recolha, publicação e divulgação da informação estatística sobre acidentes de trabalho prevê que o modelo de participação de acidentes de trabalho, as informações adicionais a prestar pelos seguradores sobre os acidentes de trabalho que lhes sejam participados, bem como o prazo e a forma do envio destas ao serviço da área governativa responsável pela área laboral competente para proceder ao apuramento estatístico sejam aprovados por portaria dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e laboral, ouvidas as associações representativas dos seguradores.

Foi ouvida a Associação Portuguesa de Seguradores. Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2017, de 29 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regula:

a) O modelo de participação relativa a acidentes de trabalho, por parte dos empregadores, incluindo entidades empregadoras públicas que tenham transferido a responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho e de trabalhadores independentes ou de serviço doméstico, que consta do anexo I;

b) O conteúdo, a forma e o prazo de envio de informação sobre os acidentes de trabalho, por parte de seguradores, que consta do anexo II;

c) O conteúdo, a forma e o prazo de envio de informação adicional para se proceder ao encerramento do processo de recolha de informação estatística relativa aos acidentes de trabalho, que consta do anexo III.

Artigo 2.º

Forma e prazo de envio

1 — A informação a que se referem os anexos II e III é enviada através de formato eletrónico, de acordo com o definido no sítio do serviço da área governativa responsável pela área laboral competente para proceder ao apuramento estatístico.

2 — A informação a que se refere o anexo II é enviada trimestralmente, até ao último dia do mês a seguir ao fim do trimestre, e respeita às participações de acidentes de trabalho recebidas no trimestre anterior.

3 — A informação a que se refere o anexo III é enviada pelo segurador no mês de setembro, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos até ao fim do mês de junho do ano anterior, e no mês de fevereiro, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos entre julho e dezembro de dois anos antes. Para efeitos estatísticos, o processo considera-se encerrado no prazo de um ano, caso não se verifique a certificação de alta.

4 — As instruções e os elementos auxiliares necessários ao preenchimento dos modelos são disponibilizados no sítio do serviço da área governativa responsável pela área laboral competente para proceder ao apuramento estatístico.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 137/94, de 8 de março, no que respeita ao modelo de participação de acidente de trabalho e do mapa de encerramento de processo de acidente de trabalho no setor privado incluindo o cooperativo e o social e trabalhadores independentes ou de serviço doméstico.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Portaria produz efeitos a partir de 27 de novembro de 2017.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 27 de dezembro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 28 de dezembro de 2017.

ANEXO I

Modelo de participação de acidentes de trabalho

PARTICIPAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO	
(Área a preencher pelo segurador)	
Código do segurador	N.º de identificação do acidente
	Ano N.º de ordem
DADOS DO SEGURADOR OU ENTIDADE EQUIPARADA	
1. Nome do segurador	
DADOS DO TOMADOR DE SEGURO OU ENTIDADE EMPREGADORA	
2. N.º da Apólice	
3. Tipo	<input type="checkbox"/> 1 Entidade empregadora privada <input type="checkbox"/> 2 Trabalhador independente <input type="checkbox"/> 3 Entidade empregadora pública
4. Nome	
5. N.º de Identificação Fiscal (NIPC ou NIPS)	
6. Endereço da unidade local (estabelecimento)	
7. Código postal da unidade local (estabelecimento)	
8. País da unidade local (estabelecimento)	
9. Distrito ou ilha / Município da unidade local (estabelecimento)	
10. Telefone / Telemóvel	
11. Endereço de correio eletrónico	
12. Atividade principal da unidade local (estabelecimento)	
13. Total de pessoas ao serviço na empresa	
14. Total de pessoas ao serviço na unidade local (estabelecimento)	
15. IBAN Tomador de Seguro/Entidade Empregadora	
No caso de o sinistrado ser trabalhador de uma empresa de trabalho temporário mas desempenhar funções numa entidade utilizadora dos seus serviços, especifique, em relação a esta última:	
16. Nome	
17. N.º de Identificação Fiscal (NIPC ou NIPS)	
18. Código postal da unidade local (estabelecimento)	
19. Atividade principal da unidade local (estabelecimento)	
IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRADO	
20. Nome	
21. Telefone / Telemóvel	
22. Endereço da residência	
23. Código postal	
24. País	
25. Sexo <input type="checkbox"/> 1 Masculino <input type="checkbox"/> 2 Feminino	
26. Data de nascimento	27. Data de admissão ao serviço
Ano Mês Dia	Ano Mês Dia
28. Nacionalidade	
29. Estado civil legal <input type="checkbox"/> 1 Solteiro <input type="checkbox"/> 2 Casado <input type="checkbox"/> 3 Em união de facto <input type="checkbox"/> 4 Divorciado <input type="checkbox"/> 5 Viúvo	
30. N.º de dependentes a cargo	
31. N.º de Identificação Fiscal (NIPS)	
32. N.º de Identificação da Segurança Social	
33. IBAN do Sinistrado	
34. Relação do sinistrado com o tomador de seguro ou com a entidade empregadora	
<input type="checkbox"/> 1 Administrador <input type="checkbox"/> 2 Gerente <input type="checkbox"/> 3 Familiar <input type="checkbox"/> 4 Trabalhador <input type="checkbox"/> 9 Outro tipo	
35. Situação na profissão	
<input type="checkbox"/> 1 Empregador	
<input type="checkbox"/> 2 Trabalhador por conta própria/trabalhador independente com trabalhadores ao serviço	
<input type="checkbox"/> 3 Trabalhador por conta própria/trabalhador independente sem trabalhadores ao serviço	
<input type="checkbox"/> 4 Trabalhador familiar não remunerado	
<input type="checkbox"/> 5 Trabalhador por conta de outrem (exceto estagiários, aprendizes e praticantes)	
<input type="checkbox"/> 6 Membro ativo de cooperativa de produção	
<input type="checkbox"/> 7 Estagiário ou aprendiz com vínculo à empresa	
<input type="checkbox"/> 8 Praticante com vínculo à empresa	
<input type="checkbox"/> 9 Outra situação	
36. Tipo de vínculo à empresa	
<input type="checkbox"/> 1 Contrato de trabalho sem termo	
<input type="checkbox"/> 2 Contrato de trabalho com termo certo (exceto trabalho temporário)	
<input type="checkbox"/> 3 Contrato de trabalho com termo incerto (exceto trabalho temporário)	
<input type="checkbox"/> 4 Outros (incluindo trabalho temporário)	
37. Período normal de trabalho	
<input type="checkbox"/> 1 Tempo completo <input type="checkbox"/> 2 Tempo parcial	
38. Período em que ocorre o acidente	
<input type="checkbox"/> 1 Período normal de trabalho diurno	
<input type="checkbox"/> 2 Prestação de trabalho suplementar	
<input type="checkbox"/> 3 Prestação de trabalho noturno	
<input type="checkbox"/> 4 Prestação de trabalho por turno diurno	
<input type="checkbox"/> 5 Prestação de trabalho por turno noturno	
<input type="checkbox"/> 6 Prestação de trabalho por turno rotativo	
<input type="checkbox"/> 7 Intervalo de descanso	
<input type="checkbox"/> 8 Fora do tempo de trabalho	
39. N.º de horas semanais habitualmente trabalhadas	
40. Profissão	
41. N.º de empregado	
42. Departamento onde trabalha	
43. Retribuição base	44. Periodicidade
€	<input type="checkbox"/> 1 Mensal <input type="checkbox"/> 2 Semanal <input type="checkbox"/> 3 Diária <input type="checkbox"/> 4 Horária
45. Subsidio de refeição	
€	
46. Outras retribuições (mês)	47. N.º de meses
€	
48. Subsidio de Natal	49. Subsidio de férias
€	50. Retribuição líquida
€	€
No caso de se verificar alguma das seguintes situações, indique o montante das retribuições:	
51. Se a retribuição não for regular, indique a média mensal dos últimos 12 meses	
€	€
52. Se o sinistrado for aprendiz ou tirocinante, indique a retribuição média mensal dos oficiais da mesma categoria	
€	€
53. Se o sinistrado for menor de 18 anos e não for aprendiz ou tirocinante, indique a retribuição média mensal dos trabalhadores maiores não qualificados	
€	€
54. Desde quando afeire a retribuição citada	
Ano	Mês Dia

